



MINISTERIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO CENTRAL

DE
EXECUÇÃO

DA
LEI DA SEPARAÇÃO



SERVIÇO DA REPUBLICA

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1916

Ex.^{ma} Sr. Presidente da Comissão
Con.^{ia} de Alto

Processo n.º 2263

L.º 9 F.ºs 54

1.ª Secção

Pede-se a referencia
ao numero do processo, data do officio
e á secção

Respondendo ao officio de V. Ex.^{ta}
n.º 47, de 10 de fevereiro de 1916, sou a dizer
que as igrejas e ermidas tem o regime
especial a que se referam os art.ºs 106, 107
e 108 da lei da separação.

Lo' poderas estar comprehen-
didas nas instrucções da circular n.º 18
alguma igreja ou ermida, que tenham
sido desajustadas do culto e cedidas
(a título de arrendamento) por decreto ou por
laria deste Ministerio, para fins de uti-
lidade publica.

Saude e Fraternidade

Peo presidente

Joze Pereira de Alcantara



J. P.

Dr. Sr.

Presidente da Comissão Concellho
dos Deputados do Estado e das Igrejas
Orlão

Acusando a recepção do officio de V. Ex.
de 11 de corrente, que só traz a meza su-
trahida, venho fazer lembrar a V. Ex.
que a Junta da freguesia de Orlão é
uma corporação administrativa legal-
mente eleita, e como tal, com direito
a sua casa, ou sede d'esta freguesia,
para effectuar os seus serviços e guardar
o seu arquivo. Esta casa não pôde ser ou-
tra senão a que se chama, pelo antigo do
predio que foi residência parochial, já
porque as Juntas d'esta freguesia desde 1911
ahi têm effectuado os seus serviços, já
porque o dito compartimento foi requerido
à Comissão dos inventarios de que trata
o Art. 63 da Lei de 1 de outubro de 1911, e
na forma do Art. 172 da citada Lei, já

porque a estante, que é propriedade da
Junta, acode se ella arredada o respectivo
arguivo é de umas dimensões tão grandes que
não pôde sair pelas janelas nem pela porta
interior que dá entrada para o dito ar-
de e já porque, em fim, V. Ex. declara em seu
opinio de 3 de corrente ter reservado aquelle
compartimento para as Juntas ali e para
nem as suas pessoas.

Imporá tambem V. Ex. que o citado ar-
de - cloa é sua e o compartimento e as duas ja-
nelas cuje entrada é uma porta interior
que dá para a esada que dá ingresso
no primeiro andar.

Por tudo isto que acabo de expor creio que
V. Ex. firaria d'esta vez definitivamente, como
sempre que esta porta não pôde entrar e
chegar de dentro do arredado, Sr. José Lopes
offizial, sem primeiro querer abrir uma
porta d'uma das janelas cuje entrada
vai para a cozinha de baixo, podendo o
dito andar, e de outro andar se do fardio
que vem de baixo fecha porta que dá
para o fardio como pela que dá para o
sala.

Não pôde esta Junta deixar de estranhar
que V.^o Ex.^o venha dizer que conhecemos a
clareza individualmente perante a nossa tem
estado e o poder das Juntas d'esta fregue-
ria desde 1911 e com subdito conhecimento
da Comissão Comestiva de que V.^o Ex.^o é meu
digno Presidente.

Saudes e Fraternidade
Quelhas 20 de Junho de 1920

O Presidente da Junta
Jose Lourenco Amaro



Serviço da Republica

CAMARA MUNICIPAL

DO

Concelho de Olhão



Exmº Sr. Presidente da Comissão

Concelhia

N'esta

N.º 264

Tende V. Exª a receber d'esta Camara a quantia de 373\$32, importancia das rendas das casas onde estão instaladas as escolas de Olhão e Mencarapache, nos mezes de Março a Junho de 1926, venhe pedir a fineza de comparecer na thesouraria municipal para ser feito ^{a V. Exª} e pagamento da referida quantia.

Saude e Fraternidade

Olhão 15 de julho de 1926

O Presidente da Comissão Administrati a

JUNTA DE PAROQUIA CIVIL
DE

MONCARAPACHO

Moncarapacho, 16 de Junho de 1915

Em
Seu Sr^o Presidente, da Comiss^o
Concelhia de
Olhao

Junto remetto a V^o C. 4 notas
de citaç^o, que me foram entregues
pelo escriptor das excoç^oes fiscaes,
por me parecer que é a comiss^o
de que V^o C. é mui digno Presiden-
te que deve tratar este assunto.

Saude e Fraternidade

Presidente da Junta
Esterco Antunes Vaz Palma



Serviço da Republica

N.º 22

com
Sr. Presidente da Comissão Con-
cellhia, do Conselho d' Oitões.

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO

Sirva-se V. Ex.ª remeter a esta Jun-
ta de Paróquia, os documentos relativos aos
bens pertencentes a esta mesma junta, os quaes
em virtude do art. 11 do Dec.º de 20 de abril de 1914
se acham em poder dessa comissão, a fim de
serem remetidos com a maxima brevidade a
V.ª Comissão Central da Execução da Lei
da Separação, em cumprimento das or-
dens aqui recebidas da mesma comissão.

Paixão e Fraternidade

Fuzeta 22 de novembro de 1915

O Presidente da Junta
Jeronymo V. Almeida



MINISTERIO DA JUSTIÇA

COMISSÃO CENTRAL

DE
EXECUÇÃO

DA
LEI DA SEPARAÇÃO

SERVIÇO DA REPUBLICA

Lisboa, 3 de Outubro de 1914

N.º

2052

Ex.º Sr. Presidente da Comissão Concelhia de Administração dos Bens do Estado em

PEDE-SE A REFERENCIA
A ESTE NUMERO E A DATA

OLHÃO

Processo 3049

L.º 7 F.º 150

Acuso a receção dos officios de V. Ex.ª Nos. 15 e 17 de 2 do corrente mês, e bem assim: da conta corrente da receita e despêsa nos meses de Julho a Setembro ultimos, inclusivé, e as guias de deposito nos. 325 a 337.

Respeitando os escrupulos manifestados por V. Ex.ª, quanto ás razões que tem levado a Comissão da sua mui digna presidencia a efetuar os depositos por cada recebimento, cumpre-me dizer que não ha inconveniente, em se efetuarem de futuro os depositos pela forma acordada entre V. Ex.ª e o snr. Secretario de Finanças.

A liquidaçãossobre a cobrança de foros pode ser efetuada no fim de cada ãno economico.

Saude e Fraternidade

O Presidente

Del
Daniel Koiz



Serviço da Republica

CAMARA MUNICIPAL

DO
CONCELHO D'OLHÃO

Exm^o Sr. Presidente da Commissão Administrativa dos
Bens do Estado



N.^o 273

n'este concelho

Do Governo Civil d'este districto baixou a esta Camara, para informar, um officio da junta de parochia de Moncarapacho, em que pedia lhe fossem entregues os rendimentos que lhe pertenciam para acudir a despesas com melhoramentos inadiaveis.

Informou a commissão executiva d'esta camara não haver duvida na entrega d'esses rendimentos, tanto mais que elles se destinavam a fins tão uteis como era o do alargamento do cemiterio.

Passados dias foi recebido do mesmo governo civil, um officio transmittindo outro da Direcção Geral de Administração Politica e Civil dizendo que, não sendo da competencia do poder executivo intervir nas resoluções dos corpos administrativos, poderá esta camara, em sessão resolver sobre o assumpto.

Ora, suscitando-se duvidas, por simples deliberação da

camara, a Commissão da mui digna presidencia de V.Ex^a,
faz a entrega alludida, venho rogar a V.Ex^a se digne di-
zer-me o que ^{se} lhe offerecer sobre o assumpto.

Saude e Fraternidade

Olhão 2 de dezembro de 1914

O Vice-presidente,

José António Mendes

Serviço da República

Às V. Ex.^{as} Srs. Carlos da Silva Nabre

Nesta villa

N.º 890

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que, por despacho de 27 de Novembro findo, publicado no Diário do Governo n.º 280-2.^a série, de 30 do mesmo mez, foi V. Ex.^a nomeado Secretario da Comissão Administradora dos bens do Estado, neste Conselho.

Saude e Fraternidade
Ollena, 14 de Dezembro de 1914

Att.^o do Conselho

Napier Almeida



SERVIÇO DA REPUBLICA

MINISTERIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO CENTRAL
DE
EXECUÇÃO
DA
LEI DA SEPARAÇÃO

Lisboa, 21 de Setembro de 1914

N.º 1933/2604 Ex.º Sr. Presidente da Comissão Concelhia de Administração
dos Bens do Estado em

PEDE-SE A REFERENCIA
A ESTE NUMERO E Á DATA

ELHÃO

Com o officio de V.Ex.^a n.º 8, de 31 de Julho ultimo, deoram entrada na Secretaria desta Comissão Central o re-latorio, contas e mais documentos referentes á gerencia dessa Comissão Concelhia, no anno economico de 1913-1914.

Junto a respectiva nota de liquidação que a-presenta um saldo de 74\$04, em 30 de Junho ultimo, a favor da Comissão da mui digna presidencia de V. Ex.^a. Esse saldo deve ser cobrado por dedução nos rendimentos que haja a depositar de futuro.

Depositos de rendimentos

Confirmando o que disse no meu officio n.º 3472 de 16 de Dezembro de 1912, volto a observar a V. Ex.^a ser mais conveniente, para evitar trabalho de que não resulta maior pro-veito, efetuar os depositos de rendimentos mensalmente ,pelo liquido da receita que apresentar a conta corrente, e não por cada recebimento, como até agora tem feito.

Presbiterios cedidos á Camara Municipal

Ácêrca deste assunto não tenho mais que con-



MINISTERIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO CENTRAL
DE
EXECUÇÃO
DA
LEI DA SEPARAÇÃO

SERVIÇO DA REPUBLICA

Lisboa, de de 1914.....

Ex.^{mo} Sr.

N.º

11

PEDE-SE A REFERENCIA
A ESTE NUMERO E Á DATA

firmar o que consta do officio 1205, de 1 de Maio de 1913. A Camara Municipal tem de efetuar o pagamento das rendas desde a data em que fêz a occupação dos presbiterios.

Reparações de prédios

Quaesquer reparações, absolutamente indispensaveis, só se podem executar precedendo autorisação da Comissão Central. A proposta para as reparações, ou, pedido de autorisação, deve ser feito sempre em officio especial, em que se indique o orçamento; rendimento do predio, etc., afim de não haver demora na resolução.

Saude e Fraternidade

O Presidente

António de Oliveira Salazar

Linha do trajecto _____

Estação _____

Entendido às _____

Recebido por _____

T. de recepção _____

N.º _____

Registado por _____

Expedido às _____

por _____



Indicações eventuais

Para _____

de _____

N.º _____

Palavras _____

em _____

às _____

h _____

m _____

Via _____

Comissães Consellhã Atm. bens do estado
 dos Concedos se Alcontim eha
 Succedendo que ~~se~~ ^{tem} todos as Comissães
 Consellhãs cumpreda em devidos tempo o tra-
 posto sob o regimento de noso se reco-
 menda que os contas sat ~~estapas~~
 encerradas em 30 de junho de cada
 ano e enviadas com relatórios e do-
 cumentos comprovativos despesas e
 entrega de fundos até 31 de julho
 seguinte todas as importancias

N.º da linha _____

Entendido às _____

Estação _____

Transmitido por _____

ARQUIVO MUNICIPAL

arrecadados seja qual
for sua origem serã depositados
de futuro caixa geral depositos a
ordem desta Comissao Central
declarando se nas respectivas
guias de entrega nas thesaurarias
da fazenda que os depositos se
fazem por operaes pela caixa
geral de depositos a ordem
Comissao Central da Repblica
fica alterado nesta parte o que se
determinou na circ. n. 10
Secret. Comissao Central Republicana
Asth Costa